



PORTRARIA PRESIDENCIAL N° 065 DE 07 DE JULHO DE 2022.

Aplica penalidade de advertência escrita a empregado do CAU/RS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições regimentais, em especial as previstas no Art. 151, I, LVI e L do regimento interno da Autarquia e, pelo disposto no Art. 12 do Regime Disciplinar dos empregados do CAU/RS em vigor, nos termos da Deliberação Plenária DPL nº 266/2014, aprovada na 9ª Sessão Plenária Extraordinária de 21/11/2014, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando o teor da sindicância e respectiva decisão proferida a partir dos fatos ocorridos (protocolo SICCAU nº 1464494/2022);

Considerando o previsto no Art. 8º, § 2º e no Art. 9º do Regime Disciplinar do CAU/RS.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar da pena de advertência ao empregado do CAU/RS - [REDACTED] – [REDACTED], matrícula nº [REDACTED], pelo fato de não ter enviado ao CAU/BR a planilha correta com a redução do percentual de 27,43% para 19% aprovada pelo Plenário do CAU/RS, em sessão na qual estava presente, e conforme determinação comprovadamente recebida e confirmada do Gerente Geral do CAU/RS.

Art. 2º Esclarecer que esta pena de advertência escrita é aplicada conforme o Art. 9 do Regime Disciplinar do CAU/RS, tendo por fundamento a gravidade dos efeitos da falha cometida pelo empregado ao não observar, no caso concreto, os deveres de perfeição e zelo contidos respectivamente nos incisos II e IX do Art. 1º do Regime Disciplinar - Deliberação Plenária DPL nº 266/2014.

Art. 3º Determinar que seja registrada esta advertência na ficha funcional do empregado, conforme disposto no artigo 8º, § 2º, da DPL nº 266/2014.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 07 de julho de 2022.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS